



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 01/MPCM/VII/2023
Nomeação do Chefe de Gabinete..... 715

Despacho N.º 02/MPCM/VII/2023
Nomeação de assessora de política e relações-públicas..... 715

Despacho N.º 03/MPCM/VII/2023
Nomeação de secretária executiva..... 716

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 01/VII/MESCC/2023
Nomeação do Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura..... 717

Despacho Ministerial N.º 02/VII/MESCC/2023
Autorização de utilização de veículo do Estado para fins profissionais pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura..... 717

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 01/GM-ME/VII/2023
Procede à Revogação do Despacho n.º 6/GMEJD/I/2021, de 15 de fevereiro, Retificado pela Declaração de Retificação, de 05 de fevereiro, que Criou a Comissão de Abertura dos Invólucros e do Júri dos Concursos Públicos ou Concursos Limitados por Pré Qualificação, que Sejam Realizados pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Desporto. Nomeação de novos Membros do Júri..... 719

Despacho Ministerial N.º 04/GM-ME/VII/2023, de 18 de julho
Determina a Prorrogação dos Efeitos do Despacho Ministerial n.º 54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.º 43, de 28 de outubro de 2022, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raiz”..... 720

Despacho Ministerial N.º 05GME/VII/2023

Exonera e revoga, conseqüentemente, o Despacho Ministerial n.º 3/GM/MEJD/I/2021, de 5 de fevereiro de 2021, que nomeia o Mestre Manuel Gomes de Araújo no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação – INFORDEPE, nomeia novo Presidente..... 721

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 02/MNEC/ VII/ 2023..... 722

Despacho Delegação de Competências N.º 03 / MNEC/ VII/ 2023

Delegação de Competências no Diretor Nacional de Finanças e no Chefe do Departamento dos Serviços Periféricos Externos do MNEC..... 722

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 01/GMP/VII/2023
Nomeação dos membros do Gabinete do Ministro..... 723

Despacho N.º 02/GMP/VII/2023
Nomeação do membro do Gabinete do Ministro..... 724

Despacho N.º 03/GMP/VII/2023
Nomeação dos membros de Gabinete do Ministro do Petróleo..... 724

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun..... 725
Estratu ba Públikasaun..... 725
Estratu ba Públikasaun..... 726
Estratu ba Públikasaun..... 726
Estratu ba Públikasaun..... 726
Estratu ba Públikasaun..... 727
Estratu ba Públikasaun..... 727
Estratu ba Públikasaun..... 727
Estratu ba Públikasaun..... 728

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão N.º 5561 até 5573 e Despacho N.º 11591 até 115713 (Ver Suplemento)

DESPACHO N.º 01/MPCM/VII/2023

Nomeação do Chefe de Gabinete

Tendo presente a nomeação do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, publicado na Série I, N.º 23 A do Jornal da República;

Considerando que a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo se encontram regulados pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, e que ao abrigo do presente diploma os gabinetes ministeriais são constituídos pelo chefe de gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos e pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar;

Assim, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, decide:

1. Nomear, o Victor Manuel de Deus Maia, para exercer as funções de Chefe de Gabinete do Ministro.
2. Compete ao chefe de gabinete, nomeadamente:
 - a) Apoiar, desenvolver e dinamizar a organização do trabalho do Gabinete, tendo em conta as prioridades estabelecidas pelo Ministro;
 - b) Promover a capacidade técnica do Gabinete, através do estabelecimento de uma estrutura administrativa e técnica efetiva e eficiente, em áreas essenciais ao desenvolvimento das atividades e obrigações do Gabinete, através de um apoio técnico providenciado de forma atempada e informada;
 - c) Coordenar e articular o serviço do Gabinete, assegurando a eficácia dos recursos humanos, financeiros e logísticos na execução do programa previamente estabelecido e as prioridades estabelecidas pelo Ministro;
 - d) Assegurar e coordenar as comunicações e correspondência entre a PCM e outros ministérios e entidades nacionais e internacionais relevantes, de forma a promover a necessária articulação e comunicação interinstitucional;
 - e) Apoiar a elaboração do trabalho e do orçamento da PCM e respetivos relatórios de execução, tendo em conta as prioridades e políticas definidas pelo Ministro;
 - f) Realizar pesquisas, estudos, sumários ou relatórios executivos, de natureza técnica, sobre assuntos dirigidos ou solicitados pelo Ministro, coordenando, sempre que possível, com a restante equipa de assessoria das áreas mais relevantes;

- g) Quaisquer outras responsabilidades definidas pelo Ministro, compatíveis com o espírito e âmbito das aptidões e responsabilidades da função.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de julho de 2023.

Publique-se,

Dili, 25 de julho de 2023

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

DESPACHO N.º 02/MPCM/VII/2023

Nomeação de assessora de política e relações-públicas

Tendo presente a nomeação do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, publicado na Série I, N.º 23 A do Jornal da República;

Considerando que a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo se encontram regulados pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, e que ao abrigo do presente diploma os gabinetes ministeriais são constituídos pelo chefe de gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos e pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar;

Assim, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, decide:

1. Nomear, Francisca Moniz da Crus de Jesus para exercer as funções de Assessora de Política e Relações Públicas do Gabinete do Ministro.
2. Compete a Assessora de Política e Relações-Públicas, nomeadamente:
 - a) Dar apoio no Gabinete do Portal do Governo;
 - b) Desempenhar, com ênfase na coordenação com a Comunicação Social local e organizacional do Gabinete do Porta-Voz, o estabelecimento do mesmo, a sua

organização e a garantia de eficiência e eficácia na aplicação dos serviços de comunicação e media;

- c) Dar apoio no âmbito da coordenação com DNDI nos trabalhos relativos à Secretaria de Estado da Comunicação Social;
 - d) Apoiar o MPCM na organização e funcionamento do Gabinete do Porta-Voz do Governo e do Conselho de Ministros;
 - e) Coordenar com entidades nacionais e estrangeiras no âmbito dos serviços de Porta-Voz do Governo;
 - f) Produzir sumários diários sobre as notícias nacionais e internacionais em coordenação com entidades internacionais que trabalham para o Governo de Timor-Leste através do MPCM;
 - g) Produzir, em coordenação com entidades relevantes, sínteses informativas sobre assuntos de relevo nacional e internacional;
 - h) Assegurar a disseminação de informação regular com as entidades relevantes;
 - i) Organizar os meios de comunicação social em consonância com o Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social;
 - j) Desenvolver e manter informações de contacto, materiais e ligação com jornalistas e meios de comunicação social;
 - k) Redigir e editar artigos, comunicados de imprensa e outros materiais de advocacia/informação;
 - l) Garantir a disseminação rápida e precisa de informações para os mídias;
 - m) Monitorizar e avaliar o uso e a eficácia dos materiais de media e partilhar os resultados e conclusões de investigação;
 - n) Desenvolver, manter e atualizar a lista de contactos e uma base de dados de relações de mídia;
 - o) Quaisquer outras responsabilidades definidas pelo Ministro compatíveis com o espírito e âmbito das aptidões e responsabilidades da função.
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de julho de 2023.

Publique-se,

Díli, 25 de julho de 2023

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

DESPACHO N.º 03 /MPCM/VII/2023

Nomeação de secretária executiva

Tendo presente a nomeação do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, publicado na Série I, N.º 23 A do Jornal da República;

Considerando que a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo se encontram regulados pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, e que ao abrigo do presente diploma os gabinetes ministeriais são constituídos pelo chefe de gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos e pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar;

Assim, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, decide:

1. Nomear, Widia Wati Anggraeni Jon Kota para exercer as funções de Secretária Executiva do Gabinete do Ministro.
2. Compete a Secretária Executiva, nomeadamente:
 - a) Organizar e manter atualizada a agenda do MPCM com a do Primeiro-Ministro;
 - b) Coordenar a comunicação e correspondência de ligação entre o gabinete do Ministro com outros ministérios bem como entidades nacionais e internacionais;
 - c) Organizar a agenda das reuniões do MPCM;
 - d) Coordenar com o Protocolo da Presidência do Conselho de Ministros sobre a agenda do Ministro;
 - e) Enviar mensagens, via eletrónica, aos membros do Governo e do Conselho de Ministros sobre a reunião do Conselho de Ministros;
 - f) Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;
 - g) Redigir correspondências;
 - h) Digitalizar e reproduzir correspondências e outros documentos;
 - i) Análise, classificação e tratamento de correspondência;
 - j) Apoiar a implementação técnica dos arquivos;
 - l) Trabalhos com prazos reduzidos;
 - m) Quaisquer outros assuntos relacionados, de acordo com a orientação do Chefe de Gabinete e/ou do Ministro.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de julho de 2023.

Publique-se,

Dili, 25 de julho de 2023

Ágio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

DESPACHO MINISTERIAL N.º 01/VII/MESCC/2023

Nomeação do Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura

Considerando a interpretação da norma prevista nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 /2022, de 19 de maio, os gabinetes dos membros do Governo são liderados pelo chefe de gabinete, cujas funções assentam em coordenar o gabinete político e estabelecer a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo respetivo membro do Governo (cfr. n.º 1 do artigo 13.º).

Observando o determinado pela norma do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 /2022, de 19 de maio, “Os membros dos gabinetes são de livre escolha do membro do Governo de que dependem e cessam as suas funções com a exoneração deste.”.

Mais acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo 6.º que os membros dos gabinetes são nomeados pelo membro do Governo do qual dependem, considerando-se em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação, independentemente de publicação no Jornal da República.

Com base na publicação em Jornal da República do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, segundo o n.º 10 do artigo 1.º é nomeado como Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, o Senhor José Honório da Costa Pereira Jerónimo.

Assim, com base na nomeação feita ao abrigo do n.º 10 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, através do qual fui nomeado como Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, bem como em cumprimento do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 /2022, de 19 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, venho pelo presente Despacho decretar a nomeação do Sr. José Boavida Simões para assumir o cargo de

Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura.

O presente Despacho produz efeitos aquando da sua assinatura nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 /2022, de 19 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Publique-se.

Dili, 19 de julho de 2023

O Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO MINISTERIAL N.º 02/VII/MESCC/2023

Autorização de utilização de veículo do Estado para fins profissionais pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, “a gestão das frotas dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo cabe à unidade orgânica responsável pela logística e património de cada serviço e entidade do Setor Público Administrativo.”.

Mais declara o n.º 2 do mesmo artigo 13.º que “a frota dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo pode ainda incluir um conjunto de veículos de utilização permanente por um beneficiário determinado.”.

Observando que o n.º 1 do artigo 14.º declara que “os veículos do Estado são utilizados para fins profissionais e fins pessoais e em regime permanente ou temporário.”, esclarecendo o n.º 6 que “consideram-se fins pessoais as deslocações que não integrem a definição de fins profissionais, nomeadamente as deslocações entre o domicílio pessoal e o domicílio profissional do beneficiário.”.

Atendendo que o n.º 1 do artigo 16.º, cuja epígrafe é utilização para fins pessoais, prevê que “podem beneficiar de veículo do Estado para fins pessoais em regime permanente os (...) os titulares de órgãos de direção máxima, os titulares de cargos de direção e chefia e os trabalhadores dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, cujas funções exijam especiais condições de segurança ou a fixação do seu domicílio pessoal em lugar determinado, remoto ou de difícil acessibilidade.”.

Observando que o Sr. José Boavida Simões foi nomeado para

assumir o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, em cumprimento do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 /2022, de 19 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Considerando que o Sr. José Boavida Simões reside de forma permanente no Suco Dato, Posto Administrativo Liquiçá, Município de Liquiçá, a uma distância de aproximadamente 32 (trinta e dois) quilómetros do lugar onde se localizam as instalações do Ministério da Educação Superior, Ciência e Cultura, ou seja, fora do Município de Dili, onde o acesso a meios de transporte público é muito mais difícil e exigente do que a realidade que ocorre na capital de Timor-Leste.

Assim, com base na nomeação feita ao abrigo do n.º 10 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, através do qual fui nomeado como Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, bem como em cumprimento do disposto dos números 1 e 3 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, venho pelo presente Despacho determinar que seja atribuído um veículo do Estado para uso de fins profissionais e, igualmente, fins pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, Sr. José Boavida Simões.

Relativamente à utilização para fins pessoais do veículo do Estado atribuído, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, mais se esclarece:

- **Veículo atribuído:** Toyota Prado, cor branca, matrícula: 05-299G
- **Tipo de utilização para fins pessoais:** Permitir a deslocação do beneficiário entre a sua residência no Suco Dato, Município Liquiçá e as instalações do Ministério da Educação Superior, Ciência e Cultura no Suco de Colmera, Município de Dili, para ir para o serviço ou regressar a casa depois de terminado o dia de trabalho, excluindo a utilização para fins de lazer ou recreativos ou transporte de elementos familiares ou estranhos serviço no Ministério da Educação Superior, Ciência e Cultura.
- **Beneficiário:** José Boavida Simões, titular do Cartão de Eleitor 000372818, Documento N.º CN.-RDTL.18/2008/13;
- **Cargo profissional:** Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura;
- **Data de início:** 24/07/2023;
- **Data de término:** 24/07/2023;
- **Condutores autorizados a conduzir o veículo atribuído:**

1. **José Boavida Simões**, titular do Cartão de Eleitor 000372818, Documento N.º CN.-RDTL.18/2008/13, titular da Carta de Condução 008633/DNTT/CCP/1/15;

2. **Venancio dos Santos**, titular do Cartão de Eleitor 000154310, Documento N.º CN.-RDTL.58/2008/20, titular da Carta de Condução 1112603;

Por fim, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 17.º, todos do Regulamento de Veículos do Estado, é atribuída uma ajuda de custo de combustível ao beneficiário acima identificado no montante mensal máximo de \$180 USD (cento e oitenta dólares americanos) correspondentes à seguinte estimativa de distâncias a realizar pelo beneficiário na utilização do veículo para fins pessoais:

- Distância Suco Dato, Município Liquiçá-Suco Colmera, Município Dili = 32 km (estimativa);
- Distância diária percorrida: 64 km (estimativa);
- Distância semanal percorrida (5 dias úteis): 320km (estimativa);
- Distância mensal percorrida (4 semanas): 1280km (estimativa);
- Consumo de combustível estimado do veículo atribuído ao beneficiário: 10L/100km
- Consumo de combustível estimado pelo beneficiário na utilização para fins pessoais em deslocação entre a residência e o serviço em dias de serviço: 128Litros;
- Valor estimado de Gasóleo (Diesel): 1,40 USD/L
- Valor total estimado: \$179,2 USD

O presente Despacho produz efeitos aquando da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 24 de julho de 2023

O Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO MINISTERIAL N.º 01/GM-ME/VII/2023

Procede à Revogação do Despacho n.º 6/GMEJD/I/2021, de 15 de fevereiro, Retificado pela Declaração de Retificação, de 05 fevereiro, que Criou a Comissão de Abertura dos Invólucros e do Júri dos Concursos Públicos ou Concursos Limitados por Pré Qualificação, que Sejam Realizados pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Desporto. Nomeação de novos Membros do Júri

Considerando o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que Aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, que o mesmo é aplicável aos procedimentos de aprovisionamento realizados pelas pessoas coletivas a ele sujeitas para celebração de contratos de aquisição ou locação de bens, prestação de serviços e execução de obras;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 53.º do referido regime jurídico, que: *“As propostas submetidas no âmbito de concurso e solicitação de cotações são analisadas e avaliadas por um júri, constituído por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade pessoal e profissional, nomeado pelo órgão competente pela decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento, que exerce as suas competências com autonomia e independência técnica”*. E no n.º 2 que, *“O júri é composto por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo de três, dos quais um é o presidente”*; *“O júri procede à análise e avaliação das propostas conforme estabelecido nas peças do procedimento”*, n.º 1, ambos do do artigo 85.º;

Considerando o estabelecido no seu artigo 70.º, n.º 1, que: *“O procedimento de aprovisionamento tem início com a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento. n.º 2. que, “A decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento é realizada por escrito, deve ser fundamentada e tem por base o projeto de aprovisionamento. E, no n.º 3, que “a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento está dependente da autorização prévia da respetiva despesa pelo órgão competente, nos termos da lei, e da previsão do aprovisionamento no plano de aprovisionamento para o respetivo ano”*;

Considerando, ainda, o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23 /2022, de 19 de maio, sobre a Competência para a Autorização de Despesas, que *“São competentes para autorizar a realização de despesa: “Quanto a despesas de valor igual ou inferior a US\$ 10.000.000, os órgãos de direção máxima dos serviços ou entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada”*;

Observando o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10 /2021, de 7 de julho, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/ 2019, de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que a Direção Nacional de Aprovisionamento é o serviço responsável pela execução de processos de aprovisionamento, e pelo controlo dos processos e procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do referido ministério, nos termos

estabelecidos no Regime Jurídico do Aprovisionamento e demais legislação complementar;

Considerando a imprescindível e urgente necessidade de se proceder à nomeação de novos elementos que integram o Júri do Concurso, para assegurar os procedimentos de pré-qualificação ou de concursos promovidos pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação, em decorrência da mobilidade de pessoal ocorrida recentemente ao nível do ministério;

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que Aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações determino:

1. Criar o Júri do dos concursos públicos e solicitações de qualificação que sejam realizados pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação.
2. Nomear para integrem o Júri do Concurso criado pelo número anterior:
 - a) Senhor Policarpo A. Dos Reis Mendes, Presidente;
 - b) Senhor Jonio Guterres Rosario, Secretário;
 - c) Senhor Jaime da Costa de Araujo, Membro;
 - d) Senhora Jaquelina Gomes, Suplente;
 - e) Senhora Helena Amélia da Silva, Suplente.
3. O Júri do Concurso é presidido pelo **Senhor Policarpo A. Dos Reis Mendes** que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo **Senhor Jonio Guterres Rosario**.
4. O Júri do Concurso previsto e presidido pelo **Senhor Policarpo A. Dos Reis Mendes**, executa as tarefas que para o mesmo se encontram previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações.
5. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2023.

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 04/GM-ME/VII/2023,
DE 18 DE JULHO**

Determina a Prorrogação dos Efeitos do Despacho Ministerial n.º 54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.º 43, de 28 de outubro de 2022, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raíz”

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2023, foi aprovado pela Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado de 2023.

Tendo em consideração, a aprovação pelo Governo do Decreto Lei n.º 35/2022, de 19 de maio, sobre medida de apoio aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensinos básico e secundário público e particular integrados na rede de oferta de serviço público para acesso à internet, atribuição de uma bolsa aos melhores alunos, implementação do projeto piloto “Escola Iha Uma” ou Home Schooling” e financiamento do estudo de viabilidade do estabelecimento de Escola de Raíz, teve por objetivo a concretização jurídica dos apoios constantes na referida lei;

Atendendo que, a educação, em razão da sua importância para o desenvolvimento pessoal e profissional de cidadãos e para o desenvolvimento sustentável de nações, foi incluída pela Organização das Nações Unidas, no âmbito da Agenda 2030, como um dos objetivos para o desenvolvimento sustentável e, consequentemente, a correlação com algumas metas do trabalho decente e crescimento económico;

Tendo em consideração o número elevado de professores que exercem as funções docentes a nível da educação pré-escolar, ensinos básico e secundário, não qualificados e a dificuldade em implementar as línguas de instrução, pela falha na tomada de decisão e no tratamento da política da língua consagrada na Constituição e na Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, Lei de Bases da Educação, que se prova pelos resultados evidentes dos jovens candidatos às universidades, com grande deficiência no conhecimento linguístico, tanto na língua tétum como na língua portuguesa;

Considerando que a Educação só se desenvolve com recursos humanos qualificados dentro de uma política apartidarista, de continuidade, estabilidade, resultado de um Consenso Nacional, com programas estrategicamente planeados, elaborados para longo prazo, de 10 a 20 anos, supervisionado por um Conselho Nacional de Educação, constituído por elementos com experiência e conhecimento da área da educação no contexto timorense;

Considerando que a Comissão Instaladora para dar início ao estudo de viabilidade do estabelecimento de uma Escola Superior de Educação, abreviadamente designada por “Escola de Raíz”, foi constituída através do Despacho do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, n.º 54/GMEJD/X/2022, de 20 de outubro, com o período de mandato de 4 meses, com efeito a partir de 1 de setembro de 2022, até 1 de janeiro de

2023, cujos efeitos foram prorrogados através do Despacho Ministerial n.º 22/GM-MEJD/II/2023, de 28 de fevereiro;

Considerando que a Comissão submeteu à aprovação da Ministra da Educação, o relatório dos trabalhos realizados pela mesma, durante o período da extensão do seu mandato, tendo sido devidamente aprovado. E, havendo, contudo a necessidade de se proceder à **segunda prorrogação** do período do mandato da referida comissão, a fim de dar continuidade e conclusão dos trabalhos em curso;

Considerando, ainda, o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que: “*Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, o autor do acto administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroactiva:*

a) Quando a retroactividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroactividade;”

Como tal, impõe-se a **segunda prorrogação dos efeitos** do Despacho Ministerial n.º 54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.º 43, de 28 de outubro de 2022, cujos efeitos foram prorrogados através do Despacho Ministerial n.º 22/GM-MEJD/II/2023, de 28 de fevereiro, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raíz”;

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de maio, determino:

1. Autorizar a **segunda Prorrogação** dos efeitos do Despacho Ministerial n.º 54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.º 43, de 28 de outubro de 2022, cujos efeitos foram prorrogados através do Despacho Ministerial n.º 22/GM-MEJD/II/2023, de 28 de fevereiro, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raíz”, por um período de 6 meses ou seja, até ao dia 31 de dezembro de 2023.
2. A prorrogação determinada no número anterior tem por finalidade a **segunda extensão** do mandato da Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raíz”, a fim de implementar as seguintes atividades:
 - a) Elaborar os resultados a serem alcançados pela linha orçamentária junto da Direção Nacional do Plano e Inclusão e Direção Nacional de Administração e Finanças do ME, na perspetiva da execução das múltiplas atividades da 2.ª fase do projeto ESE-Raíz;
 - b) Oferecer apoio técnico à Ministra na busca do

estabelecimento de parcerias, com caráter provisório e por um tempo determinado, até que seja implementada a escola de raiz, entre o Ministério da Educação e uma instituição do Ensino Superior Timorense a ser identificada, no intuito de que este possa oferecer facilidades físicas ou infraestruturais, recursos humanos ou docentes qualificados para o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos necessários e para a implementação dos cursos elencados no estudo de viabilidade;

- c) Realizar um levantamento pela equipa técnica da comissão instaladora, junto da Direção Nacional dos Recursos Humanos do ME e do INFORDEPE, para identificar os docentes que não possuam as habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício da docência, e que se encontrem a lecionar nos níveis da educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e a nível do ensino secundário-geral;
- d) Aconselhar sobre o destacamento de funcionários do ME para o apoio técnico-administrativo da Comissão Instaladora;
- e) Proceder à revisão do plano político-pedagógico e os planos de estudo (produto 2) dos cursos identificados como prioritários no estudo de viabilidade da 1.ª fase do projeto;
- f) Elaborar provas de admissão para a implementação dos cursos recomendados no estudo de viabilidade, compostas por duas fases:
 - **A primeira fase** consiste na avaliação das competências linguísticas, designadamente das línguas oficiais, do pessoal docente.
 - E, a **segunda fase** compreende as componentes didático-pedagógica e científica, considerando da formação prévia dos professores. A capacitação da componente didático-pedagógica terá a duração de 18 meses, podendo ser em modalidade de formação contínua ou inicial, e com o envolvimento do INFORDEPE ou um estabelecimento de ensino superior, respetivamente;
- g) Participar na equipa técnica designada pela Ministra da Educação, integrada por funcionários da Direção-Geral do Plano, Política, Inclusão e Impressão, O INFORDEPE e a Comissão Instaladora da ESE-Raiz, a fim de realizarem ações conjuntas com o objetivo de dinamizar o processo de cooperação, junto da Embaixada do Brasil e outras instituições por esta identificadas para a efetivação de um protocolo adicional ao Acordo Bilateral existente entre o Ministério da Educação de Timor-Leste e o Ministério da Educação do Brasil.
- h) Realizar um “bench marking”, através da realização de uma visita de estudos ao Brasil, com o objetivo de efetuar um estudo comparativo sobre as melhores práticas internacionais, designadamente no âmbito da CPLP, relativamente ao projeto “Escola de raiz”.

3. O presente despacho produz **efeitos retroativos a 1 de julho de 2023, até ao dia 31 de dezembro de 2023**, podendo os mesmos serem prorrogados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

4. presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2023

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 05 GME/VII/2023

Exonera e revoga, consequentemente, o Despacho Ministerial n.º 3/GM/MEJD/I/2021, de 5 de fevereiro de 2021, que nomeia o Mestre Manuel Gomes de Araújo no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação – INFORDEPE, nomeia novo Presidente

Considerando o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE), que “*competete ao Ministra da Educação nomear e exonerar o Presidente do Instituto, assim como os Vice-Presidentes por estes propostos, sem prejuízo das competências próprias de outras entidades da Administração Pública*”;

Considerando o Despacho Ministerial n.º 3/GM/MEJD/I/2021, de 5 de fevereiro de 2021 que procedeu à nomeação do mestre **Manuel Gomes de Araújo**;

Reconhecendo o papel fundamental que este Instituto desempenha na capacitação dos recursos humanos do sistema educativo, estando sob a tutela e superintendência do Ministra da Educação;

Atentas às qualificações académicas, experiência, mérito e perfil pessoal que a Lei determina para o desempenho do cargo de Presidente do Instituto em referência, tal como previsto no n.º 1, do artigo 11.º do Estatuto do INFORDEPE, conjugado com o n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefias na Administração Pública;

Considerando que a nomeação é efetuada pelo membro do Governo de tutela, podendo esta ser de até 4 anos, tal como previsto, respetivamente no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 12.º do Estatuto do INFORDEPE;

Observando que, o Sr. Domingos Martins é mestre em Formação de Formadores, possuindo, ainda, o grau de licenciatura e bacharelato na área de Educação, exercendo atualmente as funções de formador, junto do INFORDEPE, com especial desempenho de funções técnicas de mentoria de docentes no âmbito de programas com parceiros de desenvolvimento internacional. E, o mesmo possui, ainda, o domínio em ambas as línguas oficiais. Pelo que, em virtude das suas qualificações e experiências, e ainda do mérito e idoneidade que lhes são reconhecidos, cumpre os requisitos exigidos para o exercício do cargo de Presidente do INFORDEPE.

Assim,

No uso das competências legais tal como prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro determino:

1. Revogar o Despacho Ministerial n.º 3/GM/MEJD/I/2021, de 5 de fevereiro de 2021, que procede à nomeação do visado, e proceder, conseqüentemente a exoneração do Mestre **Manuel Gomes de Araújo**, como Presidente de Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE).
2. Nomear o **Mestre Domingos Martins** como Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE).
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2023 e tem a duração de 4 anos.

Informe-se a Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 26 de julho de 2023

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação,

DESPACHO MINISTERIAL N.º 02/MNEC/VII/2023

Atendendo à necessidade de promover a permanente coordenação entre os serviços da administração direta (centrais e periféricos externos) e da administração indireta do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, de modo a zelar pela sua produtividade, eficiência e eficácia na prossecução das respetivas competências;

Determino, ao abrigo do previsto no número 5 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República N.º 59/2023, de 30 de Junho, o seguinte:

1. A Secretaria-Geral, a Direção Geral para Assuntos Bilaterais, a Direção Geral para Assuntos Multilaterais, a Direção Geral para a ASEAN, a Direção Geral para Assuntos Consulares e Protocolares, o Gabinete de Inspeção e Auditoria, o Centro de Estudos Diplomáticos (CED) e a Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L), devem enviar, até ao dia 31 do corrente mês, relatório de atividades dirigido ao Gabinete Ministerial, contendo, de forma sucinta, a descrição de todas as atividades desenvolvidas e objetivos atingidos, desde o mês de Janeiro até ao mês de Julho de 2023.

2. A partir do próximo mês de Agosto, a Secretaria-Geral, a Direção Geral para Assuntos Bilaterais, a Direção Geral para Assuntos Multilaterais, a Direção Geral para a ASEAN, a Direção Geral para Assuntos Consulares e Protocolares, o Gabinete de Inspeção e Auditoria, o Centro de Estudos Diplomáticos (CED) e a Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L), devem enviar, até ao último dia de cada mês, relatório mensal das respetivas atividades dirigido ao Gabinete Ministerial, contendo, de forma sucinta, a descrição de todas as atividades desenvolvidas e dos objetivos atingidos, de acordo com o Programa do IX Governo Constitucional e com o Plano Anual de Atividades previamente aprovado.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 17 de Julho de 2023.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 03 /MNEC/ VII/ 2023

Delegação de Competências no Diretor Nacional de Finanças e no Chefe do Departamento dos Serviços Periféricos Externos do MNEC

Considerando que, nos termos do previsto na alínea d) do artigo 85.º e número 1 do artigo 106.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Sua Excelência o Presidente da República nomeou como Primeiro-Ministro do IX Governo Constitucional o Senhor Kay Rala Xanana Gusmão, através do Decreto do Presidente da República n.º 58/2023, de 30 de Junho;

Atendendo a que, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo

86.º e do número 1 e 2 do artigo 106.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Sua Excelência o Presidente da República nomeou os Membros do IX Governo Constitucional, através do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de Junho;

Considerando que o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MNEC), enquanto departamento governamental responsável pela concepção, execução e coordenação da política para as áreas da política externa e cooperação internacional, das funções consulares e da promoção e defesa dos interesses dos cidadãos timorenses no exterior, é superiormente dirigido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 01/2023, de 25 de Janeiro, que aprovou a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, prevê que os serviços periféricos externos deste ministério apresentam trimestralmente um relatório de adiantamento através do sistema SIGF, o qual deve ser aprovado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação ou por quem por este for autorizado, bem como uma declaração de reconciliação bancária;

Tendo presente que o Diretor Nacional de Finanças do MNEC solicitou que lhe fossem delegadas competências para aprovar não só o relatório trimestral de adiantamento através do sistema SIGF, como também a declaração de reconciliação bancária dos serviços periféricos externos do MNEC, de forma a assegurar a agilização, eficiência e eficácia do procedimento de pagamentos;

Assim, ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de Junho, e do número 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 01/2023, de 25 de Janeiro, determino:

1. Delego no Diretor Nacional de Finanças do MNEC, Senhor Nilton SySaad, e no Chefe do Departamento dos Serviços Periféricos Externos do MNEC, Senhor Alarico Filipe Ribeiro, as seguintes competências:

- a) Aprovar o relatório trimestral de adiantamento através do sistema SIGF; e
- b) Aprovar a declaração de reconciliação bancária dos serviços periféricos externos do MNEC.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Dili, 27 de Julho de 2023

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

DESPACHO N.º 01/GMP/VII/2023

Nomeação dos membros do Gabinete do Ministro

Considerando a importância dos membros do gabinete para coadjuvarem o respetivo membro do Governo no exercício das suas funções;

Tendo presente que o gabinete do membro do Governo deve possuir pessoal qualificado, capaz de dar resposta a questões políticas e técnicas nas áreas de atuação do respetivo membro do Governo;

Atendendo que, os membros do gabinete são nomeados por livre escolha do membro do Governo de que dependem e exonerados com a cessação de funções do membro de Governo de que dependem;

Assim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, referente à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, Sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o Ministro do Petróleo, decide o seguinte:

1. Nomear para prestar funções como membros do Gabinete as seguintes individualidades:

- a) **Senhora Alexandra Sri Devi Gerdana da Costa**, Licenciada em Gestão para as funções de Chefe de Gabinete do Ministro.
- b) **Senhor Celuzmarter Almeida da Costa**, Bacharelato em Engenharia de Construção, para as funções de Protocolo e Segurança.
- c) **Senhor Hilário Bianco**, Licenciado em Direito, para as funções de Protocolo e Segurança.
- d) **Senhor Afonso Resureição da Costa Henriques**, para as funções de Motorista do Ministro.

2. O termo, objeto, remuneração, e demais condições contratuais são objeto do contrato de trabalho a termo certo a celebrar entre o membro do governo e a individualidade mencionada na alínea anterior.

O presente despacho produz efeitos retroativos a partir do dia 03 de julho de 2023.

Dili, 14 de Julho de 2023.

Publique-se.

O Ministro do Petróleo,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º02/GMP/VII/2023

Nomeação do membro do Gabinete do Ministro

Considerando a importância dos membros do gabinete para coadjuvarem o respetivo membro do Governo no exercício das suas funções;

Tendo presente que o gabinete do membro do Governo deve possuir pessoal qualificado, capaz de dar resposta a questões políticas e técnicas nas áreas de atuação do respetivo membro do Governo;

Atendendo que, os membros do gabinete são nomeados por livre escolha do membro do Governo de que dependem e exonerados com a cessação de funções do membro de Governo de que dependem;

Assim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, referente à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, Sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o Ministro do Petróleo decide o seguinte:

1. Nomear o Senhor João Lourenço Conrado de Evangelista Monge, Mestre em Direito e Pós Graduado em Legística e Ciência de Legislação, para prestar assessoria jurídica.
2. O termo, objeto, remuneração, e demais condições contratuais são objeto do contrato de trabalho a termo certo a celebrar entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior,

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Díli, 17 de Julho de 2023.

Publique-se.

O Ministro do Petróleo,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 04/GMP/VII/2023

Nomeação dos Membros de Gabinete do Ministro do Petróleo

Considerando a importância dos membros do gabinete para coadjuvar o respetivo membro do Governo no exercício das suas funções;

Tendo presente que o gabinete do membro do Governo deve possuir mão-de-obra qualificada, capaz de dar resposta a questões políticas e técnicas nas áreas de atuação do respetivo membro do Governo;

Atendendo que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2023, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, os membros do gabinete são de livre escolha do membro do Governo de que dependem;

Tendo em conta que, nos termos do artigo supra mencionado, os membros do gabinete são nomeados e exonerados pelo membro do Governo do qual dependem;

Assim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2023, de 19 de Maio que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o Ministro do Petróleo, decide o seguinte:

1. Nomear, para prestar funções como membros do Gabinete, as seguintes individualidades:
 - a) Marcelina Fernandes, para as funções de Técnica Profissional no Gabinete de Ministro do Petróleo;
 - b) Paulino Soares da Luz, para as funções de Motorista de Gabinete;
 - c) Zelia Berta Cardoso, para as funções de Assistente no Gabinete de Ministro do Petróleo;
 - d) José Evaristo Gonçalves, para as funções de Assistente no Gabinete de Ministro do Petróleo;
2. Nos termos do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2023, de 19 de Maio, os membros do gabinete nomeados pelo presente despacho cessam as suas funções com a exoneração do membro do Governo de que dependem.
3. O presente Despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2023.

Díli, 14 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Ministro do Petróleo,

Francisco da Costa Monteiro

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loron **10 fulan Julho tinan 2023**, iha Kartóriu Notarial Viqueque, **iha folhas 07 no 08 Livro Protokolu N.º 06/2023** nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **JACOB FERNANDES**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— Iha loron **21 fulan Junho tinan 2021**, mate ona **Jacob Fernandes**, Casado, moris iha Vessoru/Uato Lari, Viqueque, nacionalidade timorense, hela fatin ikus iha Vessoru/Uato Lari, Viqueque._____

— Matebian la halo testamentu, ka lahatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben no oan sira, ho identidade mak hanesan tuir mai ne'e_____

— **Joaquina Dos Santos Fernandes**, kaben **husi Autor Herança nian**, moris iha Uato-carbau, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha aldeia Culudere, suku Vessoru, Postu Administrativu UatoLari, Munisípiu Viqueque._____

— **Josefina Mascarenhas**, Oan **husi Autor Herança nian**, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha aldeia Culudere, suku Vessoru, Postu Administrativu Uato Lari, Munisípiu Viqueque._____

— **Eliados Santos Fernandes**, Oan **husi Autor Herança nian**, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha aldeia Mau Ciac, suku Matahoi, Postu Administrativu Uato Lari, Munisípiu Viqueque_____

— **Maria Manuela Mascarenhas**, Oan **husi Autor Herança nian**, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha aldeia 5 de Outubro, suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, MunisípiuDili_____

— **Elio Mascarenhas**, Oan **husi Autor Herança nian**, moris iha UatoLari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha aldeia Uaibehana, suku Gariuai, PostuAdministrativu Baucau, MunisípiuBaucau_____

— **Gaspar Mascarenhas**, oan husi Autor Herança, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Culudere, suku Vessoru, Postu Administrativo Uato Lari, Munisípiu Viqueque._____

— **Gertrudes Mascarenhas**, oan husi Autor Herança, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Fomento III, suku Comoro, Postu Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Dili._____

— **Noe Dos Santos Mascarenhas**, oan husi Autor Herança, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Uasufa, suku Matahoi, Postu Administrativo Uato Lari, MunisípiuViqueque._____

— **Alzira Dos Santos Mascarenhas**, oan husi Autor Herança, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia 30 de Agosto, suku Comoro, Postu Administrativo Dom Aleixo, MunisípiuDili._____

— **Ligia Dos Santos Mascarenhas**, oan husi Autor Herança, moris iha Uato Lari, Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Culudere, suku Vessoru, Postu Administrativo Uato Lari, Munisípiu Viqueque._____

— ida ne'ebe nudar Herdeiru, tuir lei, *la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian* **JacobFernandes**._____

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque._____

Kartóriu Notarial Viqueque, 10 Julho 2023.

Notáriu,

Lic. Cesário Pereira

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 13 Livro Protokolu n.º 07/2023 nian, hakerek eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Teodolinda Hornai da Cruz**, ho termu hirak tuir mai ne'e,_____

Iha loron 01.03.2019. **Teodolinda Hornai da Cruz**, klosan, moris iha Liquiça , hela fatin ikus iha Tuhilo Craic, Bazartete, município de Liquiça, Mate iha Tuhilo Craic, Bazartete, município de Liquiça._____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune husik hela ba nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e:_____

Agustinho da Cruz , klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Fahilebo, posto administrativo de Bazartete, município de Liquiça._____

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Teodolinda Hornai da Cruz**._____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 27 de julho de 2023.

Notário Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 09 Livro Protokolu n° 07/2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Herminia da Silva** ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

Iha lora 10- 11- 2018, **Herminia da Silva**, casada, moris iha Manutaci, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Manutaci, Suco Manutaci, Posto administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro.—

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia káben ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Anibal Lopes**, Faluk, moris iha Manutaci, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro;_____

—**Josefina da Lopes**, klosan, moris iha Manutaci, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro;_____

—**Ligia da Silva**, klosan, moris iha Manutaci, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro;_____

—**Natalia da Lopes**, klosan, moris iha Manutaci, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro;_____

—**Lianti da Lopes**, klosan, moris iha Manutaci, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro;_____

—**Natalina da Silva**, klosan, moris iha Manutaci, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro;_____

mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu;_____

—Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Herminia da Silva**;—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 26 de Julho de 2023

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 01 Livro Protokolu n° 07/2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Luis de Araujo** ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Iha lora 24- 08- 2021, **Luis de Araujo**, klosan, moris iha Edi Maubisse, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Edi, Suco Edi, Posto administrativo Maubisse, Munisípo Ainaro._____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Inan Aman no maun alin sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Francisco Pereira**, Kabenain, moris iha Lobibo,Edi nasionalidade timor, hela fatin iha suku Edi, Posto Administrativo Maubisse, Munisípo Ainaro;_____

—**Isabel Barreto**, Kabenain, moris iha Lobibo,Edi nasionalidade timor, hela fatin iha suku Edi, Posto Administrativo Maubisse, Munisípo Ainaro;_____

—**Lucia Salsinha**, Klosan, moris iha Lobibo,Edi nasionalidade timor, hela fatin iha suku Edi, Posto Administrativo Maubisse, Munisípo Ainaro;_____

—**Jaimito Mendonça Pereira**, Klosan, moris iha Lobibo,Edi nasionalidade timor, hela fatin iha suku Edi, Posto Administrativo Maubisse, Munisípo Ainaro;_____

mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu;_____

—Sira ne'e nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Luis de Araujo**;—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 25 de Julho de 2023

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 64 no 65 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Augusto Boavida de Alemida**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—iha lora 01.05.2023, **Augusto Boavida de Alemida**,klosan, moris iha Baucau, suku Samalari, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Baucau._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia feen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— **Jacinta Ximenes Gama**, Faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— **Aeldin Augusto de Almeida**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Augusto Boavida de Alemida**._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 24 de Julho de 2023

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 60 no 61 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Moises Adelaide**, ho termu hirak tuir mai ne'e :_____

— iha loron 29.11.2020, **Moises Adelaide**, faluk, moris iha Baucau, suku Sagadate, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Abuti/ Sagadate/Laga._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— **Jacinto Adelaide**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Moisés Adelaide**._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 24 de Julho de 2023

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 62 no 63 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Leonito da Costa Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e :_____

— iha loron 17.05.2023, **Leonito da Costa Belo**, klosan, moris iha Baucau, suku Tirilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Baucau._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia inan ho aman mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— **Mário da Costa Belo Guterres**, Kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— **Celina Soares Gama**, Kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Leonito da Costa Belo**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 24 de Julho de 2023

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 60 no 61 Livro **Protokolu n° 10/2023** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Felizarda Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 24.04.2019, **Felizarda Belo**, Klosan, moris iha Baucau, suku Trilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Trilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Bucoli. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia feton mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Maria Guterres Belo**, Faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau a, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Felizarda Belo**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 24 de Julho de 2023

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 118 e folhas 119, no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Benjamin da Silva, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

iha loron 11.02.2022, Benjamin da Silva, moris iha Viqueque, tinan 79, faluk, hela fatin ikus suku Uaitame, munisipiu Viqueque, Matebian la husik testamentu kala hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuirmai ne'e

Aguida Guterres, moris iha Viqueque, tinan 54 anos de idade, kaben , hela fatin Vikeke, Guilhermina da Silva, moris iha Viqueque, tinan 51 anos de idade, kaben hela fatin Lahane Oriental, municipiu Díli, Judit de Jesus da Silva, moris iha Viqueque, tinan 45 anos de idade, kaben, hela fatin suku Comea, municipiu Díli Pedro de Jesus da Silva, moris iha Viqueque, tinan 47 anos de idade, kaben, helafatin iha suku Comea, municipiu Díli e Adelino da Costa da Silva, moris iha Viqueque, tinan 37 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Comea, municipiu Díli.

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejítimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Benjamin da Silva -

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 07 Julho, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira